COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 01/2025

Autoria: Poder Legislativo – Vereadores Arnaldo Aparecido Pereira, Aroldo César Pagan, Décio Rosaneli, Marilsa Staub Vendrametto e Paulo Grassano Barros de Carvalho

Súmula: Acrescenta a Subseção IX - Das Prerrogativas dos Vereadores à Seção III da Lei Orgânica do Município de Arapongas e dá outras providências, bem como o Art. 25-A, para disciplinar os direitos e garantias do vereador no exercício do mandato.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 31 de março de 2025, Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 01/2025, de 25 de março de 2025

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica de autoria do Poder Legislativo que pretende acrescentar prerrogativas dos Vereadores na Lei Orgânica do Município de Arapongas, bem como acrescentar artigo, para disciplinar os direitos e garantias do vereador no exercício do mandato

Encaminhado para Parecer Jurídico para a análise de constitucionalidade e legalidade.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A matéria proposta, embora de extrema relevância e importância, contém vício de inconstitucionalidade material, conforme Parecer Jurídico 08/2025,

além do seu desalinho “com a jurisprudência dos Tribunais e com o texto da Constituição Federal, uma vez que a concessão de livre acesso de vereadores às repartições públicas e documentos municipais, sem os devidos controles e autorizações, pode comprometer a independência entre os Poderes, violar o princípio da simetria e descaracterizar a estrutura federativa estabelecida pela Constituição Federal de 1988.”

Pelo exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela desaprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima apresentados, acompanhando na íntegra o Parecer Jurídico 08/2025, encaminhando o parecer para deliberação do Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela desaprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Data: 17/04/2025 10:38:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE JULIANI
Data: 17/04/2025 14:15:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Juliani Sponton
Membro

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON
Data: 17/04/2025 13:45:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Simone de Almeida Santos
Membro